



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> JRR Educacional Ltda.	<b>UF:</b> GO	
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Negócios e Direito, a ser instalada no município de Goiânia, no estado de Goiás.		
<b>RELATORA:</b> Ludhmila Abrahão Hajjar		
<b>e-MEC Nº:</b> 202417206		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>597/2025</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/10/2025</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade de Negócios e Direito, a ser instalada na T 27, s/n, bairro Setor Bueno, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida por JRR Educacional Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 56.933.592/0001-59, com sede no mesmo município e estado, protocolado no sistema e-MEC nº 202417206, em 2 de setembro de 2024, juntamente com a autorização para o funcionamento de dois cursos superiores de graduação vinculados, a saber:

- Administração, bacharelado (código e-MEC nº 1683214); e
- Direito, bacharelado (código e-MEC nº 1683213).

O processo foi instruído com: (a) análise documental; (b) avaliação externa *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira –Inep; e (c) Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC.

Em 12 de dezembro de 2024, a Instituição de Educação Superior – IES, concluiu a fase do Despacho Saneador, com resultado satisfatório. O processo foi então remetido à fase de avaliação do Inep.

O processo de avaliação *in loco* fez-se no período de 14 a 16 de abril de 2025, e o resultado implicou a atribuição dos seguintes conceitos para os cinco eixos avaliados:

<b>Dimensões/Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,80
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,67
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	5,00
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,43
<b>Conceito Final Contínuo: 4,76</b>	
<b>Conceito Final Faixa: 5</b>	

A IES e a SERES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Reproduzem-se as considerações da SERES sobre o processo:

[...]

## 7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*A IES anexou no sistema e-MEC, o Plano de Garantia de Acessibilidade com laudo técnico assinado pelo Engenheiro Civil Carlos Rikizo Ogasuku - CREA 060.186.713-6. Em relação ao Plano de Fuga em caso de incêndio, foi instaurada diligência em 01/07/2025, para que a IES apresente o laudo técnico atualizado. Em resposta a diligência, a IES anexou o Certificado de Conformidade nº 134390/24, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, com validade até 25/07/2026, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas "f" e "g" do inciso II do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017 c/c o § 3º, do art. 3º da Portaria nº*

794, de 6 de outubro de 2021, que alterou a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento da *FACULDADE DE NEGÓCIOS E DIREITO* (cód. 30496), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 2 (dois) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas *in loco* realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

*Eixo 1 A Instituição de Ensino Superior (IES) atende integralmente aos requisitos dos indicadores 1.1, 1.2 e 1.3, conforme evidenciado no Projeto de Autoavaliação Institucional, que está alinhado às diretrizes do PDI e aos demais documentos institucionais. O projeto contempla sua função como instrumento de gestão e de aprimoramento acadêmico-administrativo, incluindo ações de sensibilização e apropriação dos resultados por todos os segmentos da comunidade acadêmica. A participação da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada está prevista de forma ampla e equilibrada, com uso de instrumentos de coleta diversificados e estratégias que promovem o engajamento progressivo. Além disso, a metodologia da CPA prevê a análise e divulgação dos resultados de forma transparente e acessível, garantindo a apropriação e utilização dos dados pela comunidade acadêmica. Esses aspectos são corroborados pelas informações prestadas durante a visita *in loco*, bem como pelos Atos Institucionais e Atas disponibilizadas à Comissão, demonstrando coerência e efetividade nas práticas avaliativas da IES.*

*Eixo 2 A Instituição de Ensino Superior demonstra atendimento aos indicadores deste eixo, com a missão, objetivos, metas e valores claramente expressos no PDI e alinhados às políticas de ensino, pesquisa e extensão, viabilizando ações internas e externas de responsabilidade social (2.1). O planejamento didático instrucional e a política de ensino estão articulados ao PDI, incluindo práticas pedagógicas e metodológicas coerentes com os níveis ofertados, ainda que com recomendação de ampliação das evidências de inovação, o que justificou a nota 4 no indicador 2.2. As políticas e práticas de pesquisa, iniciação científica, inovação tecnológica e desenvolvimento artístico-cultural estão descritas no PDI, com ações integradas aos cursos e mecanismos de disseminação dos resultados à comunidade (2.3). O documento também contempla políticas voltadas à valorização da diversidade, meio ambiente, patrimônio cultural e ações afirmativas (2.4), além de ações para o desenvolvimento econômico e responsabilidade social (2.5). As evidências constantes no PDI, demais atos, atas e informações prestadas durante a visita comprovam o atendimento aos critérios estabelecidos para o eixo.*

*Eixo 3 A IES apresenta políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas articuladas para ensino, pesquisa e extensão, em consonância com as diretrizes do PDI (2026–2030) e com a legislação vigente. As propostas contemplam atualização curricular sistemática, programas de monitoria e nivelamento, componentes curriculares na modalidade a distância, mobilidade acadêmica nacional e internacional, bem como mecanismos de avaliação contínua para monitoramento da qualidade dos cursos. No campo da pesquisa, da inovação tecnológica e do desenvolvimento artístico-cultural, há regulamentação própria e previsão de estímulo*

*à participação estudantil, por meio de programas de bolsas financiados com recursos institucionais e de agências de fomento. As ações voltadas à extensão estão bem estruturadas, com práticas voltadas à transformação social da comunidade externa, alinhadas às políticas públicas e com ampla divulgação acadêmica. Embora estejam previstas ações inovadoras em ensino e pesquisa, os documentos ainda não detalham sua operacionalização, o que justifica as notas atribuídas. Ainda assim, o conjunto apresentado evidencia coerência entre políticas e práticas institucionais, indicando atendimento aos critérios do eixo.*

*Eixo 4 A IES apresenta políticas institucionais consolidadas para a capacitação docente e técnico-administrativa, com práticas regulamentadas e efetivas, voltadas à formação continuada, participação em eventos e qualificação acadêmica, o que justifica a nota máxima nos indicadores 4.1 e 4.2. O indicador 4.3 não se aplica, em razão da ausência de oferta na modalidade EaD. Os processos de gestão institucional são participativos e respeitam a autonomia, a representatividade e a regulamentação dos colegiados, com ampla divulgação das decisões, conforme verificado no PDI, em atos normativos e nas atas institucionais (4.4). Da mesma forma, o indicador 4.5 não se aplica por não haver oferta da EaD. Em relação à sustentabilidade financeira, o planejamento orçamentário está alinhado ao PDI e às políticas institucionais, mas apresenta caráter genérico quanto aos mecanismos de ampliação e diversificação de fontes de recursos, o que não prejudica a nota, mas demandará atenção futura da IES no indicador 4.6. O indicador 4.7 obteve nota máxima, demonstrando a efetiva participação da comunidade interna na formulação e acompanhamento da proposta orçamentária. As evidências apresentadas no PDI, nos atos institucionais, nas atas e nas informações prestadas durante a visita confirmam o alinhamento e o atendimento aos requisitos deste eixo.*

*Eixo 5 A Instituição de Ensino Superior (IES) dispõe de infraestrutura compatível com as exigências educacionais previstas, caracterizando-se pela funcionalidade e adequação às atividades propostas. Os laboratórios, salas de aula e o sistema de informatização compartilhado com a mantenedora constituem um diferencial estratégico para o início das atividades acadêmicas, promovendo a otimização de recursos e favorecendo a integração entre as instituições. Os gestores demonstram conhecimento detalhado da infraestrutura existente, apresentando informações com clareza e objetividade, tanto no que se refere aos pontos fortes quanto aos aspectos que requerem aprimoramento. Esse levantamento estruturado contribui para a definição de ações contínuas de melhoria e para a consolidação do planejamento estratégico institucional. A mantenedora assegura suporte técnico e operacional, garantindo a disponibilidade de equipamentos e a integração com a mantida, de modo a assegurar a sustentabilidade das operações e o desenvolvimento institucional. A articulação entre as equipes administrativas e docentes evidencia o compromisso com a gestão eficiente dos recursos disponíveis e com a adoção de tecnologias que visem à modernização dos processos institucionais e ao aprimoramento do acesso ao conhecimento. O cenário observado favorece práticas pedagógicas inovadoras, a formação continuada dos profissionais e a criação de condições adequadas para a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), em consonância com os objetivos acadêmico-administrativos e com as demandas da comunidade acadêmica.*

*Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE DE NEGÓCIOS E DIREITO (cód. 30496), possui boas condições de infraestrutura, de organização*

acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”.

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada em 2018 c/c a Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

A proposta para a oferta do curso superior de Direito, bacharelado (código: 1683213; processo: 202417208), obteve conceito satisfatório nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “5” (cinco), apresentando um perfil “excelente” de qualidade.

No mesmo sentido, a proposta para a oferta do curso superior de Administração, bacharelado (código: 1683214; processo: 202417209), obteve conceito satisfatório nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro), apresentando um perfil “muito bom” de qualidade.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Administração, bacharelado (código: 1683214; processo: 202417209); e Direito, bacharelado (código: 1683213; processo: 202417208), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como

*com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

## **8. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DE NEGÓCIOS E DIREITO (cód. 30496), a ser instalada à Rua T 27, s/n, bairro Setor Bueno, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pela JRR EDUCACIONAL LTDA. (cód. 19786), com sede no mesmo município e estado, pelo prazo máximo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Administração, bacharelado (código: 1683214; processo: 202417209); e Direito, bacharelado (código: 1683213; processo: 202417208), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

## **Considerações da Relatora**

Considerando-se o conteúdo do instrumento de avaliação do Inep, com Conceito Final igual a cinco e o resultado da apreciação da SERES, referente à Faculdade de Negócios e Direito, esta Relatora entende que deve ser deferido seu credenciamento, juntamente a autorização dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Direito, bacharelado.

A SERES, em 2 de setembro de 2025, manifestou-se favorável ao pedido de credenciamento da Faculdade de Negócios e Direito, por efeito do preenchimento dos requisitos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Encaminha-se, então, o seguinte voto para apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Negócios e Direito, a ser instalada na Rua T 27, s/n, bairro Setor Bueno, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo JRR Educacional Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Direito,

bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 8 de outubro de 2025.

Conselheira Ludhmila Abrahão Hajjar – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO